CONTRATO Nº 043/2016-PMPD/CPL

CONTRATO REFERENTE AO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2016-PMPD/CPL MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2016-PMPD/CPL** TENDO COMO OBJETO; AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLA, CONFORME CONVENIO Nº 828220/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM E A PREFEITURA DE PAU D'ARCO – PA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICIPIO DE PAU D'ARCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Boa Sorte, nº 091, setor Paraíso – Pau D'Arco - PA, inscrito no CNPJ sob nº 34.671.016/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **José Mauricio de Andrade Cavalcanti Junior**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 398.247.644-53 e Carteira de Identidade RG nº 2704433520040 SPC/MA, residente e domiciliado no endereço Av. Bernardino Furtado, s/n - Centro, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SULPARA CAMINHÕES E MAQUINAS LTDA**, com sede na CSI 29- quadra 01 – lote 11, Rod. PA 150 – Km 07, Nova Marabá, CEP 68.500-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.133.730/0001-75, na cidade de Marabá - PA, neste ato representada por sua sócia proprietária a senhora. **Ivanilda Lopes Rozel Diamantino**, brasileiro, viúva, comerciante, inscrito no CPF nº 062.063.109-06 e Carteira de Identidade RG nº 54.481.261-X SSP/SP, doravante denominada CONTRATADA, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS

O presente instrumento é decorrente do Processo Licitatório nº 032/2016-PMPD/CPL, na modalidade Pregão Presencial nº 022/2016-PMPD/CPL, de 19/12/2016, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre Licitações e Contratos de Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a Aquisição de PLATADEIRA E ADUBADEIRA DE LINHAS DE NO MINIMO 3 LINHAS, CHASSIS DE NO MINIMO 3.800 MILIMETROS DE COMPRIMENTO, COM RODA COMPACTADORA DE FERRO E CAIXA DE ADUBO e GRADE ARADORA INTERMEDIARIA CONTROLE REMOTO DE NO MINIMO 16 DISCOS RECORTADOS DE 28 POLEGADAS E ALTURA E 7,5 MILIMETROS DE ESPESSURA E COM MANCAIS A OLEO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, à importância global licitada de **R$ 46.900,00 (Quarenta e Seis Mil e Novecentos Reais)**, de acordo com ITEM 1 e 2 adquirido, conforme planilha apresentada pela CONTRATADA.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	QUANT	VALOR UNIT.	TOTAL
01	PLATADEIRA E ADUBADEIRA DE LINHAS DE NO MINIMO 3 LINHAS, CHASSIS DE NO MINIMO 3.800 MILIMETROS DE COMPRIMENTO, COM RODA COMPACTADORA DE FERRO E CAIXA DE ADUBO	TATU	01	R$ 22.000,00	R$ 22.000,00
02	GRADE ARADORA INTERMEDIARIA CONTROLE REMOTO DE NO MINIMO 16 DISCOS RECORTADOS DE 28 POLEGADAS E ALTURA E 7,5 MILIMETROS DE ESPESSURA E COM MANCAIS A OLEO	BALDAN	01	R$ 24.900,00	R$ 24.900,00
	TOTO GERAL				R$ 46.900,00

Parágrafo Único - O CONTRATANTE fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO. Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da mesma, de acordo com a disponibilidade financeira do Município;

O prazo de vigência será de 12 meses a contar da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO

O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida em conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo à seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10 – Prefeitura Municipal de Pau D'arco
Unidade Orçamentária: 1919 – Secretaria Municipal de Agricultura
20.122.0009 2.065 – Manutenção da Secretaria de Agricultura
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

As entrega dos objetos far-se-á em conformidade com os prazos, especificações e demais condições constantes no Edital e na "proposta comercial" no prédio da Prefeitura Municipal de Pau D'Arco, na Av. Boa Sorte, nº, Setor Paraíso, Pau D'Arco – PA.

A entrega deverá ser efetuada no horário do expediente desta Prefeitura (de 2.ª a 6.ª feira, das 8h00 às 14h00min).

A Contratada deverá substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo de 03 (três) dias úteis, qualquer item em que se verificarem vícios ou defeitos ou que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;

Os objetos deveram ser entregues para Secretaria de Administração e Planejamento, responsável pelo departamento de compras do município no pátio da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

Os objetos desta licitação deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

Deve estar incluída na garantia, sem ônus, a substituição do produto e/ou partes defeituosas, exceto quando o defeito for provocado por uso inadequado, devidamente comprovado.

Durante o prazo de garantia, o atendimento às chamadas deverá ser realizado, no máximo, em 24 (vinte e quatro) horas, com reparação dos defeitos apresentados ou substituição do produto em igual período.

Além das condições especificadas nos itens anteriores, aplicam-se às condições de garantia as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

a) DA CONTRATANTE

Efetuar os pagamentos à Contratada.

Fiscalizar o objeto entregues em local adequado, da seguinte forma:

Provisoriamente, no ato de seu recebimento, para efeito de posterior verificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pela Secretaria de Administração da conformidade dos objetos com as especificações constantes da "proposta comercial".

Definitivamente, após efetuada a verificação referida no item anterior, com a consequente aceitação.

b) DA CONTRATADA

Responder por qualquer dano pessoal e/ou material causado, direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, em razão da execução do objeto da contratação;

Cumprir as condições de garantia especificadas na Cláusula 6 deste instrumento e na "proposta comercial" da Contratada;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

Na nota fiscal as especificações devem ser feitas de modo idêntico àquelas apresentadas na nota de empenho.

CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião exercer a mais ampla fiscalização no objeto do contrato, reservando-se o direito de determinar que sejam refeitos serviços e/ou trocados materiais que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

§ 1º - O CONTRATANTE, pelo seu setor competente, fará as comunicações à CONTRATADA, sempre por escrito.

§ 2º - O CONTRATANTE poderá ordenar a imediata retirada de empregados da CONTRATADA que venham a embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como, quaisquer outras despesas que de tal fato possam decorrer.

§ 3º - A fiscalização poderá praticar quaisquer atos nos limites do presente CONTRATO que se destinem a preservar todos e qualquer direito do CONTRATANTE.

§ 4º - A fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade prevista no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus empregados ou prepostos.

§ 5º - A fiscalização do cumprimento do CONTRATO caberá à Prefeitura Municipal de Pau D'arco – PA.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

a) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso na execução do objeto contratado, limitado está a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

c) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Observação: as multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará sua rescisão, nos moldes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS TRABALHADORES, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS.

A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, através de Termo Aditivo ou poderá o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato, em caso de rescisão imotivada, e a qualquer tempo quando a CONTRATADA não estiver realizando a contento suas atribuições, não decorrendo da rescisão qualquer tipo de multa em favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DISTRATO

O presente distrato firmado amigável e em comum acordo entre as partes, tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato original, em anexo, firmado entre as partes que entenderam por bem, doravante encerrá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Pau D'arco e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 49 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Redenção, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura advenham do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pau D'arco – PA, 23 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO– PA
CONTRATANTE

SULPARA CAMINHOES E MAQUINAS LTDA:14133730000175

Assinado de forma digital por SULPARA CAMINHOES E MAQUINAS LTDA:14133730000175
DN: c=BR, st=PA, l=MARABA, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR SAFEWEB, cn=SULPARA CAMINHOES E MAQUINAS LTDA:14133730000175
Dados: 2016.12.29 17:44:54 -03'00'

SULPARA CAMINHÕES E MAQUINAS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:
1) _____
Nome:
RG:

2)_____
Nome:
RG: